



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS TRANSPORTE E URBANISMO**

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2022**

**JUSTIFICATIVA**

A Prefeitura Municipal de Japoatã, Estado de Sergipe, pretende contratar, por dispensa de licitação, a **Locação de 01 (um) imóvel, situado na Rua Juvenal Melo, nº 1198, Centro no município de Japoatã/SE**, com o intuito de ser utilizado para funcionar a Secretaria de Obras Transporte e Urbanismo. Assim, o Secretário Municipal de Administração, vem apresentar justificativa da dispensa de licitação *sub examine*, o que faz nos seguintes termos.

A Lei nº. 8.666/93, em seu artigo 24, inciso X, com a redação dada pela Lei nº. 8.883/94, determina que é dispensável a licitação, *in verbis*:

“X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;”

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação (*ex vi* do art. 26, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93); Ei-las:

1 - Razão da escolha do fornecedor ou executante;

2 - Justificativa do preço.

Assim, da interpretação do supramencionado inciso X do artigo 24 da Lei nº. 8.666/93 temos 03 (três) condições básicas para justificarem a contratação: atendimento de finalidades precípuas da administração, escolha determinada pela instalação e localização e preço compatível com o de mercado.

Ora, a partir dessas condições, consideremos:

*Considerando* que o imóvel a ser locado é ideal para a atividade a que se destina – instalação da área administrativa da Secretaria Municipal de Obras, transporte e Urbanismo de Japoatã / SE – sendo suas estruturas perfeitas para tal, atendendo, portanto, as finalidades precípuas da Administração;

*Considerando* que o imóvel é bem servido pelos melhoramentos públicos básicos tais como água, energia elétrica, meio-fio, pavimentação, além de telefone, serviço postal e coleta de lixo;

*Considerando* que próximo ao imóvel trafegam linhas regulares de ônibus, que ligam o local, virtualmente, a toda cidade;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ**  
**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS TRANSPORTE E URBANISMO**

*Considerando* que o imóvel, devido às suas características de projeto, com divisões de médias áreas, é ideal para funcionar a Secretária Municipal de Obras Transporte e Urbanismo.

*Considerando* que a sua localização é perfeita, em local de fácil acesso, centralizada, com boa estruturação, e, por seu espaço físico, cujas características supramencionadas preenchem os requisitos necessários pretendidos pela Administração, determinando, portanto, a escolha das mesmas;

*Considerando* que a Prefeitura não possui imóvel nessas condições para ser utilizado, havendo, portanto, a necessidade da locação do que se pretende;

*Considerando*, ainda, que o imóvel a ser locado encontra-se em bom estado de conservação e podendo ser ocupado, imediatamente, o que, juntamente com os fatores já mencionados, justificam a contratação, conforme art. 26, parágrafo único, inciso II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

*Considerando*, por fim, não finalmente, que o preço praticado está compatível com os preços do mercado imobiliário, conforme atesta Laudo de Avaliação desta Prefeitura, justificando, pois, a contratação, conforme art. 26, parágrafo único, inciso III da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

*Considerando*, finalmente, porém não menos importante, que ainda que a locação esteja prevista no art. 24, X da Lei nº. 8.666/93, o valor da locação para o período pretendido não ultrapassa o limite previsto no mesmo art. 24, II da Lei de Licitações e Contratos, é que reponha extreme de dúvidas, portanto, que a situação que se nos apresenta, conforme aqui demonstrada é, tipicamente, de Dispensa de Licitação.

Perfaz a presente dispensa o valor mensal de **R\$ 1.970,00** (hum mil, novecentos e setenta reais), totalizando, no período a ser locado, de 12 (doze) meses, **R\$ 23.640,00** (vinte um mil, seiscentos e quarenta reais), sendo que as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 501– Secretaria de Obras, transporte e Urbanismo
- PROJETO DE ATIVIDADE:2050 – Manutenção da Secretária Municipal de Obras, transporte e Urbanismo.
- ELEMENTO DE DESPESA: 3390360000 – Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Física
- FONTE DE RECURSOS: 10010000 RP



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ**  
**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS TRANSPORTE E URBANISMO**

*Ex posistis*, entendemos ser dispensável a licitação, na forma do art. 24, X, c/c art. 26, parágrafo único, II e III, não obstante o previsto no mesmo artigo 24, II, todos da Lei nº. 8.666/93, em sua edição atualizada.

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica, submetemos a presente justificativa ao Excelentíssimo Secretário de Japoatã, Estado de Sergipe, para apreciação e posterior ratificação, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial.

Japoatã/SE, 28 de Dezembro de 2021

  
GUSTAVO SANTOS CALDAS  
Secretário Municipal de Obras Transporte e Urbanismo